ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO Nº 028/95

EMENTA: Comcede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas conforme determina a Lei nº 134/91 do Município de Casimiro de Abreu, ainda em vigor.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA e EU PROMULGO, a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores ativos da Câmara Municipal, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e gratificações previstas em lei, incidente sobre o vencimento na base de quinze por cento (15%), correspondente a soma do índice de variação da moeda estabelecido em treze inteiros e vinte e dois centésimos por cento (13,22%) pelo IPC-R, entre 01 (um) de janeiro de 1995 e 30 (trinta) de junho de 1995, e o índice de um inteiro e setenta e oito centésimos por cento (1,78%), de aumento linear vencimental.

Parágrafo único - A base de cálculo de quinze por cento (15%), para todos os casos, será os respectivos valores vigentes em 01 (um) de janeiro de 1995.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Contabilidade e Controle, autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta resolução.

Artigo 3º - Os recursos para atender ao disposto nesta resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 (um) de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário principalmente o decreto nº 006/95.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 1995.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -

Publicações

SEBRAE

Como montar uma fábrica de adesivos plásticos

Serviço com baixo grau de isco e baixo investimento ini- ial. Os pré-requisitos para o mpreendimento são: conhe- imento do ramo, qualidade, riatividade e preço competi- vo.

O estudo contém as no- ões fundamentais para mon- ar uma fábrica de adesivos lásticos, quando custam os quipamentos, quando é pre- iso ter para investir e como dministrar o empreendimen- o para torná-lo lucrativo. ontém ainda um "case istory" de sucesso.

1993 / SEBRAE / N / C áginas - Distribuição em b as de revista.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Rio das Ostras

RESOLUÇÃO nº 028/95

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas conforme determina a Lei nº 134/91 do Município de Casimiro de Abreu, ainda em vigor.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA e EU PROMULGO, a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores ativos da Câmara Municipal, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e gratificações previstas em lei, incidente sobre o vencimento na base de quinze por cento (15%), correspondente a soma do índice de variação da moeda estabelecido em treze inteiros e vinte e dois centésimos por cento (13,22%) pelo IPC-R, entre 01 (um) de janeiro de 1995 e 30 (trinta) de junho de 1995, e o índice de um inteiro e setenta e oito centésimos por cento (1,78%), de aumento linear vencimental.

Parágrafo único - A base de cálculo de quinze por cento (15%), para todos os casos, será os respectivos valores vigentes em 01 (um) de janeiro de 1995.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Contabilidade e Controle, autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta resolução.

Artigo 3º - Os recursos para atender ao disposto nesta resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 (um) de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário principalmente o decreto nº 006/95.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 1995

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente